

Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra os Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota, ex-prefeitos do município de Pedrão/BA, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados àquele município, em 5/11/1996, por meio do Convênio nº 309/2006, firmado em 29/6/1996 (fls. 21/30).

2. Regularmente citados pela Secex-BA, os responsáveis mantiveram-se silentes, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão dos responsáveis em responder à citação, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar, solidariamente, os Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. O débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora corresponde ao montante de R\$ 127.882,73 (atualizado em 4/4/2011).

5. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, os responsáveis não carregaram aos autos documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob as respectivas gestões, manifesto-me de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica, a qual anuiu o MP/TCU.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de abril de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

RELATOR